



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows, exposições, musicais e similares, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Lajeado/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos, ou que possua ao menos um integrante com naturalidade ou residência fixada neste município.

§ 2º - Para atividades específicas, com temáticas regionais, não havendo número suficiente de artistas locais, a grade deve ser contemplada com participação mínima de artistas do município.

§3º - Em apresentações musicais, com somente uma atração anunciada, sendo essa de outra cidade, a participação de artista local poderá ser realizada na abertura do espetáculo.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Nas demais apresentações individuais, de outra cidade, preferencialmente, contar na abertura do espetáculo com um artista local.

Art. 3º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer o estabelecido pela legislação municipal em vigência, no Município de Lajeado/RS.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a contratação da programação (que compõe a grade artística) de shows, feiras, eventos e atividades culturais e artísticas, realizadas no município e que tenham a participação custeada direta pelo Poder Público Municipal, seja composta de no mínimo por 50% de artistas locais. Visto como artistas locais, os profissionais que tenham sede no município ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo.

O projeto tem como objetivo principal dar garantia e continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado pelo poder público, apoiando os artistas e fazedores culturais do município, gerando um ambiente de fomento e manutenção de toda cadeia e economia criativa e cultural que ao decorrer de décadas vem sendo enraizada e cultivada na cidade de Lajeado.

Além da validação cultural, temos a retroalimentação da economia de Lajeado. Os valores empregados na contratação de bandas da cidade voltam ao comércio local. Dessa forma, consumir cultura local auxilia na economia da cidade. Por derradeiro, este projeto visa fomentar a cultura local e valorizar os artistas do município, garantindo que investimentos públicos no setor cultural retornem à própria comunidade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de abril de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NÉCO SANTOS)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9A762B4A) no site:
<https://citta.click/TIFOBMea>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002030 de 14/04/2025 15:18:32

Documento
000022 / 2025

Processo
-

Autenticação



9A762B4A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 14/04/2025 15:07:32

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457996, -51.992429

Hash do documento (SHA-256): ee15645e5c5c0f4b7c48913b197d4b27c0f8f8fb8707535320aee5d9f29f20c6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.